PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. N.º
Assunto
Serviço

# L E I n. 396, de 16/08/1972

Dispõe sôbre reajuste de vencimentos do professorado primário municipal e contém outras providencias.

O POVO DO MUNICIPIO DE POUSO ALTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam reajustados os vencimentos do professorado primário municipal, de acôrdo com que dispõem os decretos Federais de nºs. 66.254 e 66.259, respectivamente de 24 e 25 de fevereiro de 1.970, pelos novos niveis salariais fixados pelo Decreto Federal n.70.465, de 27/04/72, nas seguintes bases:

a) professoras normalistas, ou com curso especial, para o regime de 20(vinte) horas de trabalho semanal, cr$ 240,00;

b) professora sem curso de formação regular, para o regime de vinte(20) horas de trabalho semanal, cr$ 145,00;

Artigo 2º)-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários para complementação da dotação orçamentaria do exercicio de 1.972.

Artigo 3º)-Para obtenção dos recursos para abertura dos créditos suplementares autorizado no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do orçamento vigente ou modificar a receita estimada para o exercicio, observado o equilibrio orçamentário.

Artigo 4º)- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor retroagindo a primeiro (1º) de maio de 1.972.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto em 16 de agosto de 1.972.

GERALDO GUIMARÃES PEREIRA
( PREFEITO MUNICIPAL)

HAROLDO RUSSANO FILHO
( SECRETÁRIO)